PROJETO DE LEI Nº 048/2022

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JAGUARÉ E A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ESSA FINALIDADE"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JAGUARÉ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.239.610/0001-42, com sede no Município de Jaguaré – ES.

Parágrafo único. Constituirá objeto do Termo a conjugação de esforços entre as partes, mediante cooperação técnica e financeira, com a finalidade de promover a manutenção das atividades da Associação Pestalozzi de Jaguaré CAEE "Luz da Vida", garantia de atendimento especializado às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança para fins do cumprimento do termo de fomento de que trata o art. 1º.

§ 1º O valor do Termo de Fomento será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão repassados em conformidade com o objeto do plano de ação apresentado, disponível na seguinte dotação orçamentária:

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA

12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

12012.0824200232.089 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMILIAS – PESTALOZZI

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha 58

FONTE	VALOR (R$)
253	400.000,00
153	100.000,00
TOTAL	**500.000,00**

§ 2º O crédito suplementar de que trata o art. 2º será aberto por meio de anulação de saldo, no montante de R$ 500.000,00, na dotação abaixo:

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA
12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

FICHA	FONTE	VALOR (R$)
263	253	400.000,00
82	153	20.000,00
110	153	80.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei nº 1.612, de 07 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (10.10.2022).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM:73214256734

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM:73214256734
Dados: 2022.10.13 13:42:10 -03'00'

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho para seu conhecimento a presente proposição, que visa a abertura de crédito especial para repasse de recursos a título de subvenção à Associação Pestalozzi e indica uma mudança de entendimento desta Administração quanto à forma de transferência de recursos e/ou equipamentos a uma entidade do terceiro setor, com vista às boas práticas preconizadas pelo novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade civil.

Quando o Executivo encaminhou à Câmara o PL que culminou na Lei Municipal 1.612/2022, que autorizava o primeiro a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança, na ação orçamentária destinada à execução das ações em parceria com a Associação Pestalozzi de Jaguaré para aquisição de equipamentos, o entendimento passado pela Procuradoria às Secretarias de Assistência Social e Finanças e Administração era de que a aquisição dos equipamentos deveria ser feita pelo Município, com posterior cessão à Pestalozzi. Contudo, posteriormente à aprovação da Lei e tendo a Secretaria de Assistência Social aberto o processo de licitação para aquisição dos equipamentos que seriam posteriormente cedidos à Pestalozzi, fomos informados pelo parecer da Procuradora Deuciane Laquini de Ataíde que, na verdade, consiste em boa prática junto às organizações do terceiro setor não o instituto do convênio, e sim o das colaborações e fomento.

Esse entendimento, oriundo do novo Marco Regulatório, mudou o plano de ação que havia sido traçado até então pelos representantes das Secretarias envolvidas, exigindo, portanto, o encerramento do processo licitatório para aquisição dos equipamentos e a celebração de novo termo de fomento junto à Pestalozzi com repasse dos recursos a título de subvenção para que a Organização faça a aquisição dos mesmos ela própria, conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Assim, propusemos o presente projeto de lei, que traz o novo entendimento do marco jurídico supracitado, baseado na análise do plano de trabalho apresentado pela Pestalozzi à Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública.

No que tange à fonte de recursos para consecução das atividades, deixamos claro que o atual projeto de lei prevê a anulação do saldo de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na ficha vinculada ao elemento de despesas 44905200000 e sua suplementação no elemento de despesa 33504300000, de subvenções sociais, bem como reforço de dotação com anulação de outras fichas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ao fim e ao cabo, o presente PL visa não apenas autorizar o Executivo Municipal a firmar novo termo de fomento com a Organização, como também regulamenta qual será a origem do recurso necessária a consecução da atividade.

Sem mais para o momento, reiteramos nosso voto de distinta estima e admiração pelos nobres membros da Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito do Município de Jaguaré